



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 284, DE 22 DE AGOSTO DE 1990.

CONCEDE aumento de vencimentos ao funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento sobre os atuais níveis de vencimentos e vantagens do funcionalismo público municipal, na seguinte modalidade:

§ 1º - Nenhum servidor perceberá menos de Cr\$ 262,50 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) mensais, ficando automaticamente reajustados todos os vencimentos e salários abaixo desse nível.


Art. 2º - Todos os servidores municipais, independente do cargo ou função que exerçam, têm os seus vencimentos e vantagens majorados em 100% (CEM POR CENTO), a partir do dia 1º de agosto em curso.

§ 1º - Aos Inativos, é igualmente concedido o aumento de 100% (CEM POR CENTO) sobre os atuais proventos.

Art. 3º - Para atender ao aumento das despesas consequentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re troagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agosto em curso, revogadas as dispõ sições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 22 de agosto de 1990.

  
Antônio Nogueiros Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL